

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º – Denomina-se *aproveitamento de estudos* ao fato de que determinada disciplina, apesar de constar do currículo pleno do curso de graduação no qual o acadêmico encontra-se regularmente matriculado, não seja cursada por ele na Instituição em face de ter cursado disciplina considerada *equivalente*, com aproveitamento e frequência satisfatórios, em outra Instituição de Ensino Superior legalmente regular perante o Ministério da Educação.

§1º. Uma disciplina, cursada em outra Instituição de Ensino Superior, será considerada *disciplina equivalente* a uma disciplina ofertada pela Instituição se, e somente se:

I - pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de seu conteúdo programático for idêntico daquela disciplina ministrada na Instituição;

II – a sua carga horária corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) à carga horária daquela ministrada na Instituição.

§2º. Disciplina cursada em nível de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) poderá ser utilizada para aproveitamento de estudos em curso de graduação, desde que satisfaça aos mesmos requisitos do parágrafo anterior.

§3º. Disciplina cursada na condição de acadêmico denominado por "*não regular*" ou "*especial*", ou seja, sem o estabelecimento de vínculo com determinado curso e/ou programa na instituição de origem, não permite que se pleiteie *aproveitamento de estudos* na Instituição.

§4º. Disciplina para a qual a Instituição tenha estabelecido determinada relação entre as cargas horárias de realização de atividades práticas e

teóricas (*prática/teórica*) somente poderá ser considerada *equivalente* a outra se, na Instituição de Ensino Superior de origem do acadêmico, a disciplina por ele cursada apresente relação de cargas horárias entre as atividades práticas e teóricas lá realizadas que seja igual ou maior que a da Instituição.

Art. 2º – O *aproveitamento de estudos* será concedido por disciplina, obedecidas as normas previstas neste instrumento.

Art. 3º – Está apto a pleitear o *aproveitamento de estudos* o acadêmico que estiver regularmente matriculado e nenhuma pendência, de qualquer natureza, para com a Instituição.

Art. 4º – A solicitação de *aproveitamento de estudos* deverá ser ordinariamente protocolizada na SECRETARIA GERAL e, em caráter extraordinário, em local por designado e divulgado à comunidade acadêmica.

§1º. Cabe à SECRETARIA GERAL estabelecer os procedimentos administrativos, bem como os prazos, que deverão ser cumpridos pelo acadêmico solicitante para ter seu requerimento de *aproveitamento de estudos* aceito para análise.

§2º. Para protocolizar requerimento de *aproveitamento de estudos* deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos originais ou fotocópias autenticadas:

- I. Histórico Escolar e/ou Certidão de Estudos da Instituição de Ensino Superior de origem no qual constem: o nome da disciplina cursada, a nota e/ou conceito final nela obtido, o resultado (aprovado ou reprovado), a carga horária da disciplina e período no qual a disciplina foi cursada pelo solicitante (ano ou ano/semestre);

- II. Documento oficial da instituição de origem que explicita os critérios de avaliação nela aplicados e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso;
- III. Documento emitido pela instituição de origem em que constem o número e data do ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso ao qual a disciplina cursada está vinculada;
- IV. Documento emitido pela instituição de origem em que sejam explicitados os *programas das disciplinas* cursadas pelo requerente. O *programa da disciplina* deverá obrigatoriamente definir a ementa, os objetivos (geral e específicos), a carga horária, a descrição dos conteúdos abordados e a bibliografia (básica e complementar).

Art. 5º – A análise da solicitação de *aproveitamento de estudos* será realizada pela COORDENAÇÃO DO CURSO no qual o acadêmico encontra-se matriculado na Instituição, com observância dos procedimentos administrativos estabelecidos pela SECRETARIA GERAL como complemento dos seguintes, obrigatórios:

§1º. A COORDENAÇÃO DO CURSO emitirá parecer sobre a equivalência de disciplina cursada em relação à disciplina para a qual foi solicitado o *aproveitamento de estudos*.

§2º. Não há *aproveitamento parcial* de estudos. Se concedido o *aproveitamento de estudos* deverá ser integral, ou seja, não deve haver exigência de complementação de carga horária e/ou realização de atividades acadêmicas de qualquer natureza.

§3º. O parecer emitido pela será encaminhado à DIRETORIA GERAL para deliberação final, não cabendo ao pleiteante qualquer tipo de recurso administrativo quanto à decisão firmada.

§4º - Na hipótese da implantação de um *novo* currículo pleno para o curso, cabe à COORDENAÇÃO DO CURSO fazer, em resposta a requerimento do acadêmico, realizar a necessária análise e aplicação dos possíveis aproveitamentos de estudo para todas as disciplinas já cursadas pelo acadêmico em relação ao *novo* currículo. A partir destes aproveitamentos o acadêmico será incluído no *novo* currículo pleno para aquele curso, sendo notificado de quais disciplinas deverá cursar para integralizar este *novo* currículo.

Art. 6º – Após decisão do *aproveitamento de estudos* caberá à SECRETARIA GERAL, para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular, adotar os procedimentos seguintes:

I - Será consignado no histórico escolar do acadêmico, na disciplina cujo *aproveitamento de estudos* foi concedido, o período letivo fluente e a nota final obtida naquela disciplina cursada na instituição de origem que foi utilizada como equivalente. Na hipótese de duas ou mais disciplinas da instituição de origem serem utilizadas em conjunto para o *aproveitamento de estudos* de uma única disciplina na Instituição, deverá ser anotado o período letivo fluente e a média aritmética simples de todas as notas finais obtidas nas disciplinas utilizadas como equivalente àquela ofertada na Instituição.

II- Se necessário, o conceito final e/ou nota final de cada disciplina cursada na instituição de origem deverá ser convertida para o sistema próprio de avaliação vigente na Instituição. Quando se tratar de conceitos estes serão convertidos em notas tomando-se como parâmetros os termos médios.

III – Para a disciplina cujo estudo foi aproveitado constará no histórico do acadêmico a mensagem "AC", correspondendo à observação "*Aproveitamento de Crédito*".

Art. 7º – Casos omissos e/ou anômalos serão avaliados pela COORDENAÇÃO DO CURSO que, com a anuência da COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ACADÊMICA, emitirá parecer a ser encaminhado para o CONSELHO SUPERIOR para deliberação final.